



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS INCLUSÃO SOCIAL

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Sala 151
São Paulo – SP – CEP 01007-904 – tel.: 3119. 9262/9263
inclusaosocial@mp.sp.gov.br

Ofício PJDH-IS nº 533/2011

Ref.: Inquérito Civil nº 14.725.724/2011-1

São Paulo, 23 de maio de 2011.

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, informar Vossa Senhoria da instauração de inquérito civil destinado a coletar dados e informações acerca de homicídios praticados contra pessoas em situação de rua visando subsidiar eventuais políticas públicas de prevenção, conforme portaria anexa.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

EDUARDO FERREIRA VALERIO

2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos

Ao Ilustríssimo Senhor

ROBERTO LAUREANO

DD. Coordenador Estadual do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP nº 14.725.724/2011

P O R T A R I A

Governo do Estado de São Paulo – pessoas em situação de rua – homicídios – investigações policiais – acompanhamento e coleta de dados – políticas públicas de prevenção.

01. A cidade de São Paulo vem assistindo, nos últimos anos, a vários homicídios de pessoas em situação de rua. São ocorrências, aparentemente, derivadas de motivações diversas e que são praticadas por diferentes *modus operandi*; têm, em comum, as vítimas: pessoas em situação de extremo risco social, vivendo nas vias públicas, o que as coloca com alvos fáceis da ação dos matadores.

Todo homicídio, à evidência, traz em si sua natural reprovabilidade, pelo quanto de desvalor da vida humana que revela. No entanto, no que se refere às mortes de pessoas em situação de rua, há algo que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

agride mais gravemente o mínimo senso ético que o ínsito valor da vida: a motivação eugenista. São as mortes por ódio ao pobre, ao negro, ao diferente; os chamados crimes de intolerância, praticados por grupos de extermínio.

Com efeito, é preciso distinguir, dentre as mortes verificadas nas ruas da Capital, aquelas que decorrem de motivos pessoais (passionais, por exemplo), as que decorrem de motivação fútil (o comércio e o consumo de drogas, por exemplo), as que provêm de motivos banais (uma discussão em torno de uma aguardente, por exemplo), daquelas que apresentam motivação egoísta e decorrem do repulsivo desprezo pelo excluídos do mercado de consumo.

Estes últimos casos põem em risco o Estado Democrático de Direito, que se assenta no princípio democrático, *“meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem”* (José Afonso da Silva, “Comentário Contextual à Constituição”, 6ª edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2009, p. 40).

Ademais, viola princípios fundamentais da República Brasileira, que há de se constituir numa sociedade livre, justa e solidária e que tem como objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

02. São, portanto, questões que transcendem às meras ocorrências individuais, reclamando acompanhamento do Ministério Público numa perspectiva de interesse difuso.

Com efeito, o presente procedimento não tem o propósito, à evidência, de substituir-se ou sobrepor-se às investigações policiais e às ações penais relativas a cada qual dos casos, tendentes à apuração da autoria e da materialidade, bem como à responsabilização criminal dos agentes.

Os respectivos inquéritos policiais, instaurados por ocasião de cada homicídio, vem tramitando ou tramitaram sob condução das Autoridades Policiais respectivas e assim devem prosseguir. Do mesmo modo, os Promotores de Justiça integrantes das Promotorias de Justiça que atuam perante os Tribunais do Júri de São Paulo vêm acompanhando ou acompanharam as investigações, buscando elementos para as eventuais ações penais que proporão ou propuseram e assim devem prosseguir.

O propósito deste procedimento é, repita-se, a de acompanhar as investigações sob uma ótica difusa, de modo a entender o problema como fenômeno social em sua totalidade e, em consequência, inspirar e perseguir eventuais políticas públicas de prevenção de novas ocorrências de igual natureza e de defesa daquela população que se acha em situação de risco.

Outro propósito deste procedimento, fundamental para os objetivos acima lembrados, é de coletar dados e informações sobre as ocorrências, de modo a subsidiar eventuais iniciativas destinadas àqueles mesmas finalidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03. Notícias dão conta da ocorrência, na cidade de São Paulo, nos últimos anos, dos seguintes episódios que tiveram, como vítimas, pessoas em situação de rua, sem prejuízo de outros já ocorridos e que ainda não sejam de conhecimento desta Promotoria de Justiça:

- I. Vias Públicas do centro da Capital, entre 19 e 22 de outubro de 2004: a grande onda de ataques contra pessoas de rua, ocasião em que oito foram assassinadas e seis foram vítimas de tentativas de homicídio. De todas as ocorrências aqui arroladas, estão são as mais graves e preocupantes, na medida em que suas circunstâncias objetivas sugerem fortemente a existência de crimes de intolerância e a ação de grupos de extermínio.
- II. Viaduto Guadalajara, Belenzinho, na madrugada de 03 de setembro de 2008: um morador de rua foi assassinado e seu corpo carbonizado (B.O. nº 4056/2008, 8º D.P. Brás – I.P. nº 1475/08, Equipe F Leste do DHPP).
- III. Rua Clemente Álvares, Lapa, na noite de 01 de setembro de 2008: quatro moradores de ruas, catadores de material reciclável, foram baleados e um deles morreu (B.O. 6908/2008, 7º D.P. Lapa – Proc. nº 052.8.004.914-3, c. 863/2008, IV Tribunal do Júri). A autoria foi apurada, com o indiciamento de duas pessoas, que foram denunciadas. Não havia indícios de atuação de grupo de extermínio ou crime de intolerância.
- IV. Praça José Moreno, Tatuapé, às 22 horas de 08 de outubro de 2008: morador de rua sofrera tentativa de homicídio por meio de fogo (B.O. nº 3857/2008, 52º D.P. Parque São Jorge – I.P. nº 366/08).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Praça Kennedy, Mooca, na manhã de 26 de março de 2010: dois moradores de rua identificados foram assassinados por outro morador de rua mediante golpes com instrumento contundente. O autor do crime foi identificado e preso em flagrante (B.O. nº 1249/2010, 8º D.P. Brás – Proc. nº 052.10.001584-2, I Tribunal do Júri). Não havia indícios de atuação de grupo de extermínio ou crime de intolerância.
- VI. Quadra de Esportes do Jardim Itacolomi, Jabaquara, na tarde de 25 de outubro de 2010: uma pessoa em situação de rua foi assassinada aparentemente por meio de golpes com instrumento contundente (B.O. nº 8765/2010, 35º D.P., Jabaquara – IP 1561/2010, Equipe C Sul da 1ª D.H.P.P.).
- VII. Viaduto da Vila Galvão, junto à Rodovia Fernão Dias, Jaçanã, na noite de 11 de maio de 2010: seis pessoas em situação de rua foram assassinadas e uma fora vítima de tentativa de homicídio.
- VIII. Rua Jairo Góis, Brás, na noite de 04 de maio de 2011: uma pessoa em situação de rua, catador de material reciclável, foi assassinada e seu corpo foi carbonizado junto ao seu carrinho.
- IX. Rua Pires Ramos, Brás, na noite de 07 de maio de 2011: uma pessoa em situação de rua, catador de material reciclável, foi assassinada e seu corpo foi carbonizado junto ao seu carrinho.

Algumas destas informações constam das peças de informação provenientes do Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva, que remete, por sua vez, documento sem identificação e sem assinatura, proveniente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Pastoral do Povo da Rua, respeitável e dinâmica entidade ligada à Igreja Católica. Outras informações já eram do conhecimento desta Promotoria de Justiça e agora estão sendo reunidas neste procedimento.

04. Diante do exposto e com os propósitos acima apontados, instauro o presente **inquérito civil**, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 11, II, do Ato Normativo nº 484/06 - CPJ.

Proceda a serventia desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos às anotações devidas, inclusive no sistema informatizado próprio, e estabeleça controle de prazos. Não há necessidade de se promover o encaminhamento de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional, consoante disposição do artigo 127, I, do Ato Normativo CPJ nº 484/06, porque o próprio sistema informatizado já o faz automaticamente.

05. Depois de autuada e registrada esta, providencie a serventia, expedindo os ofícios necessários, a atualização das informações de cada um dos casos acima mencionados. De cada homicídio, devem constar as seguintes cópias:

- Boletim de Ocorrência; ✓
- Laudo de Exame Necroscópico;
- Relatório da Autoridade Policial;
- Promoção de arquivamento do inquérito policial (se houver);
- Denúncia (se houver);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Sentença (se houver);
- Certidão eletrônica atualizada do Poder Judiciário (se houver ação penal).

Oportunamente, com a juntada de tais peças, que devem estar agrupadas de modo que individualize cada ocorrência, serão tomadas novas deliberações.

Voltem conclusos, portanto, quando juntados todos os documentos faltantes.

06. Comuniquem à Pastoral do Povo da Rua a instauração deste inquérito civil, nos termos do artigo 19, IV, do Ato Normativo nº 484/06 – CPJ. Dê-se ciência, ainda, desta instauração ao Movimento Nacional da População de Rua (Senhor Ânderson), à Coordenação Estadual do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, ao Movimento Estadual da População de Rua (Senhor Robson) e ao Jornal O Trecheiro (Senhor Alderon).

São Paulo, 19 de maio de 2011.

Eduardo Ferreira Valerio

2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos